

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 1004/69

JUIZ DO TRABALHO DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Dia 9-13-69
Hora 13:40
F. S. A. 36.886

AUTUAÇÃO

Aos 03 dias do mês de novembro do ano
de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
ESTANISLAU SILVA CHI contra
CITOR CIA. CONSTRUTORA DE ESTRADAS

Geraldo Francisco Borges Lucena
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Diferença de salário, Horas extras, 13º salário proporcional, e Férias proporcional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
#1

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 1004/69
Em 3 | 12 | 69

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos três dias do mês de dezembro de 1969

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
o sr. ESTANISLAU SILVA CHI,

(Reclamante)

operário, solteiro, maior, brasileiro, residente

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

à rua T. Weibull, próximo à serraria, nesta cidade, portador da C.P. — N.º

....., Série, e apresentou a seguinte reclamação contra CITOR -

CIA. CONSTRUTORA DE ESTRADAS,

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado nesta cidade, à rua Olavo Bical, n.º 1921, pelos motivos que

(Rua e número)

passa a expor:

- 1 - Começou a trabalhar para a reclamada no dia 1º de outubro, deixando-a em 6º de novembro próximos passados;
- 2 - Percebia o salário-mínimo, trabalhando, ainda, três horas extras diárias;
- 3 - Durante o tempo em que trabalhou para a reclamada recebeu apenas R\$ 70,00.

R E C L A M A:

Diferenças salariais R\$ 99,96
Horas extras (96) R\$ 70,08
13º salário proporcional (1/12) R\$ 11,80

Férias proporcionais (1/12) R\$ 7,87

TOTAL: . . . R\$ 189,71

AUDIÊNCIA: Designada para o dia 9 de dezembro corrente, às 13,40 horas, ciente o reclamante, bem como de que poderá apresentar até três testemunhas. Nada mais havendo, lavrei este termo, por mim e pelo reclamante assinado.

Geraldo Francisco Borges Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Reclamante

Proc. 1004/69

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida, notificação ao recdo, através
do sr. Oficial de justiça .
Dou fé.

Montenegro, 3 de 12 de 19 69

Geraldo Stuenkel

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3.
A

Proc. 1.004/69

NOTIFICAÇÃO

SR. CITOR CIA. CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS (RUA OLAVO BILAC 1921 N/
CIDADE.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ESTANISLAU SILVA CHI.

Reclamado V. Sa.

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, nº _____, no dia nove (9) do mês de dezembro, às treze e quarenta (13,40), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
A NEXO CÓPIA DA RECLAMAÇÃO.

Montenegro 03 de dezembro de 19 69

04-12-69, às 14,30hs.

Maria Jura e Rodrigues
Valinhos

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

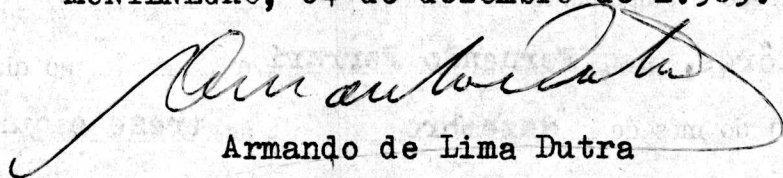
AD.-

515/69

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,30 horas, á Rua Olavo Bilac nº 1921, sendo aí, notifiquei a Firma CITOR Cia, de Construtora de Estradas, na pessoa da espôsa do Captaz, SRA. MARIA JURACY RODRIGUES VALINHOS, tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 04 de dezembro de 1.969.



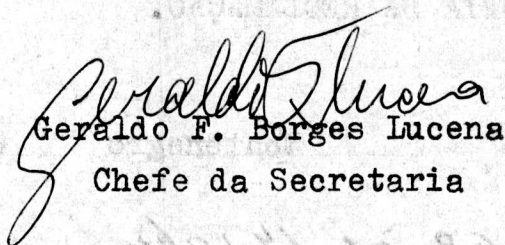
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro.

MONTENEGRO, 04 de dezembro de 1.969.



Geraldo F. Borges Lucena
Chefe da Secretaria



4
SM

PROCESSO N.º 1004/69

Aos nove (9) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: ESTANISLAU SILVA CHI, reclamante e CITOR CIA CONSTRUTORA DE ESTRADAS, para apreciação da reclamatória em que o primeiro reclama do seguinte: DIFERENÇA SALARIAL, HORAS EXTRAS, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL E FÉRIAS PROPORCIONAIS. PRESENTES AS PARTES, a reclamada representada pelo seu responsável local, Antônio Valinhos Filho. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: A reclamada pagará o reclamante neste ato a importância de 49,32 e este dá a ela plena e geral quitação para nada mais exigir seja a que título for. As custas 4,93, pelo reclamante que fica dispensado. A Junta HOMOLOGOU. E para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH
Juiz Presidente

RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Estanislau da Silva Chi

Antônio Valinhos Filho



GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



5
907

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 9 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante Estanislau da Silva Chi (Representação quando houver) e o Reclamado Citor Cia Cosntrutora de Estradas (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 49,32 (quarenta e nove cruzeiros novos e trinta e dois centavos) relativa a o procl 1004/69.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
.....
Chefe da Secretaria



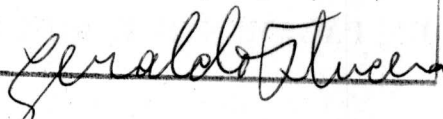
Reclamante
Estanislau da Silva Chi

[Assinatura]
.....
Reclamado

CONCLUSÃO

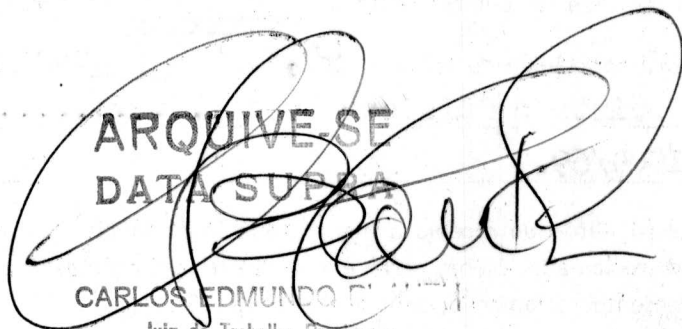
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 10 / 12 / 69



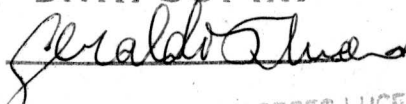
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE SE
DATA SUPRA



CARLOS EDMUNDO
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA



GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA